

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



80

PROJETO DE LEI N o , DE 11 DE SETEMBRO DE 2018



AUTORIZA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO JUNTO A RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DAS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAL, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Miravânia/MG a recolher os valores das obrigações pendentes junto a Receita Federal do Brasil - RFB, referente as Caixas Escolares dos Educandários Municipais a saber:

WALDEMAR ALVES DE SOUZA
PATROCÍNIO NERES SANTANA
JOÃO LOJOR RIBEIRO
JOÃO DA ROCHA QUEIROZ

Art. 2º - Fica estipulado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender o que dispõe o Art. 1º dessa Lei.

Art. 3º - Os valores utilizados no que se refere essa Lei, será contemplados pelo Orçamento Municipal do exercício de 2018 na conta 07.01.01.12.122.0002.2037.33903900 e deverão ser recolhidos diretamente a RFB através de DARF emitido em nome de cada Caixa Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



Art. 4° - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, Minas Gerais, 11 de setembro de 2018.

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal